

Lei número 587, de 30 de março de 1965.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de março de 1965, os valores da escala de vencimentos dos servidores municipais, ficam elevados na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis atuais, reajustados como segue:

<u>Cargo</u>	<u>Vencimento</u>
Secretário	CR\$ 120.000
Contador	120.000
Tesoureiro	120.000
1º Escrivão	102.000
2º Escrivão	82.000
3º Escrivão (de um)	60.000
Fiscal - chefe	64.000
Fiscal - Auxiliar	60.000
Professor Primário (de um)	60.000
Porteiro	60.000
Servente	60.000
chefe de Turma	66.000
Patrolheiro	66.000
Motorista (de um)	62.000

Trabalhador Braçal	CR\$ 60.000
Encarregado do Serv. de Água	60.000
Jardineiro (de um.)	60.000
Encarregado da Limpeza Pública	60.000
gelador do abatedouro	60.000
gelador do Cemitério	60.000

Parágrafo único - O salário do pessoal extra-ordinário contratado, fica elevado para CR\$ 57.000 (cinquenta e sete mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas constantes da relação abaixo e que vencem pelos cofres da Prefeitura, ficam reajustados como segue:

<u>Nome</u>	<u>Proventos</u>
Antonia Veronezzi de Carvalho, aposentada no cargo de professora primária.	CR\$ 20.000
Hermínia Rodrigues Cabral, aposentada no cargo de professora primária.	28.000
Guilherme Germain, aposentado no cargo de Tesoureiro	65.000
Antônio Barreiros de Carvalho, aposentado no cargo de contador.	95.000
Norma Obangilli, aposentada no cargo de professora primária.	25.000
Joana Cardozo Barbosa, pensionista.	8.000

Artigo 3º - Os proventos dos aposentados e dos pensionistas constantes da relação abaixo e que vem com pelo "Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais", ficam reajustados como segue:

<u>Nome</u>	<u>Proventos</u>
Victor de Carvalho, aposentado no cargo de Fiscal Auxiliar.	CR\$ 45.000
Otávio de Azevedo, aposentado no cargo de Secretário.	105.000
Higinio José Coelho, aposentado no cargo de jardineiro.	45.000
Cecília Lopes, pensionista.	24.000

Artigo 4º - Caberá ao "Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais" providenciar o pagamento aos aposentados e pensionistas relacionados no artigo anterior, nas bases nele estabelecidas, sem prejuízo de outras quaisquer vantagens que lhes tenham sido concedidas nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 30 dias do mês de março do ano de 1.965.

1
Pezzing
Danev B. N.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nes
ta Secretaria, na data supra.

João Vivian
Secret. da Prefeitura